

LEI Nº 737/91

Ementa: Dispõe sobre a utilização de Cruzados Novos para o pagamento de débitos mantidos até 31 de dezembro de 1990 e das outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os débitos de qualquer origem ou natureza devidos ao Município da Ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, vencidos até 31 de dezembro de 1990, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos em CRUZADOS NOVOS depositados no Banco Central do Brasil, conforme previsto na medida provisória nº 279, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único - Fica assegurada a transferência de titularidade dos Cruzados Novos, entre pessoa física e a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, na qualidade de pessoa jurídica.

Art.2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 1991.

=PREFEITO=

A) Everaldo Jose Costa Galvão.